



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

DECRETO N.º 4.951, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

*DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE
PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando e suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 33, da Lei n.º. 28, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do **IPTU/2024**, o qual poderá ser quitado em Cota Única ou em dez cotas mensais, de acordo com as seguintes tabelas:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU – 2024 (COTA ÚNICA)

COTA ÚNICA		
Vencimento	31/01/2024	29/02/2024
Desconto	15%	10%

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU – 2024 (PARCELADO)

PARCELAMENTO										
Cotas	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a	9. ^a	10. ^a
Vencimentos	29/02	28/03	30/04	31/05	28/06	31/07	30/08	30/09	31/10	29/11

Parágrafo Único. O valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$10,00 (dez reais).

Art. 2.º Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes no carnê de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3.º O pagamento em cotas deverá ser feito nos vencimentos e, em caso de atraso, ficará sujeito aos acréscimos moratórios legais.

Art. 4.º O pagamento de cada cota, independente de estarem pagas as anteriores, não presume a quitação das demais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 5.º Considera-se legalmente notificado o contribuinte após a publicação do Edital comunicando o lançamento e os prazos de pagamento do IPTU/2024.

Art. 6.º A possibilidade de envio do carnê pelo Correio não desobriga o contribuinte de retirá-lo na repartição fiscal competente, bem como poderá ser impresso no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://spe.mangaratiba.rj.gov.br/IPTU/guia.aspx>.

Art. 7.º O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da primeira cota.

Art. 8.º As alterações nos valores do lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, por meio de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3.º, da Lei Federal nº. 8.137, de 27 dezembro de 1990, a qual trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 9.º Poderão ser feitos lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao correto enquadramento legal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Mangaratiba, 28 de novembro de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito